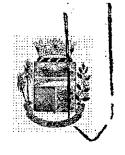


CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.: __01/2004

Assunto "ALTERA O FARÁGRAFO 28				DE	LEI	·
Apresentado em 14 de Fallerano de 1004 Rejeitado em de de Aprovado em C4 de 1004 Sanção sob protocolo em 04 de 10004 Sanção sob protocolo em 04 de 10004 Inado em de de gado em de de de de de 10004 Total em de de de de 10004 Total em de de de 10004 Total em de de de 10004	Autor PODER EXEC	UZIYO		·		
Apresentado em 14 de Fallerano de 1004 Rejeitado em de de Aprovado em C4 de 1004 Sanção sob protocolo em 04 de 10004 Sanção sob protocolo em 04 de 10004 Inado em de de gado em de de de de de 10004 Total em de de de de 10004 Total em de de de 10004 Total em de de de 10004						
Apresentado em 14 de Fallerano de 1004 Rejeitado em de de Aprovado em C4 de 1004 Sanção sob protocolo em 04 de 10004 Sanção sob protocolo em 04 de 10004 Inado em de de gado em de de de de de 10004 Total em de de de de 10004 Total em de de de 10004 Total em de de de 10004					***************************************	
Apresentado em 14 de Frederênce de 2004 Rejeitado em de de de Aprovado em 04 de 1004 o o autógrafo em 04 de 1004 Sanção sob protocolo em 04 de 1004 gado em de de de arcial em de	Assunto "ALTE	CEARDAFAE O AR	29. C.FT. 48	<u>, DA T</u>	ET 967, de o	<u>SEASBURITA</u>
Apresentado em ** de Favereiro de 2004 Rejeitado em de de Aprovado em 04 de 10004 o o autógrafo em 04 de 10004 Sanção sob protocolo em 04 de 10004 gado em de de de arcial em de	2002.11			'		
Rejeitado em de de Aprovado em CY de Marco de 2004 o o autógrafo em CY de Marco de 2004 Sanção sob protocolo em OY de Marco de 2004, pelo oficio n.º 023/2004 iado em de de de arcial em de						
Rejeitado em de de Aprovado em CY de MANCO de JOO o o autógrafo em CY de MANCO de JOO Sanção sob protocolo em OY de MANCO de JOO iado em de de de gado em de de de de Total em de	***************************************	/^-+		······································		*****
Rejeitado em de de Aprovado em C4 de Aprovado em			·			
Rejeitado em de de Aprovado em C4 de Aprovado em	,					
Rejeitado em de de Aprovado em C4 de Aprovado em			***************************************		.,,,,,,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Rejeitado em de de Aprovado em C4 de Aprovado de Aprovado de Aprovado de Aprovado de Aprovado em C4 de	**************************************					
Rejeitado em de de Aprovado em C4 de Aprovado de Aprovado de Aprovado de Aprovado de Aprovado em C4 de			·			
Rejeitado em de de Aprovado em C4 de Aprovado em						
Aprovado em C4 de Março de 2004 o o autógrafo em C4 de Março de 2004 Sanção sob protocolo em O4 de Março de 2004, pelo oficio n.º 023/2004 ado em de de de arcial em de de de de arcial em de arcia	•	Aprese	ntado em 🏖 🛱	de <u>_</u>	Fellerelizo	de_ <u>2004</u>
o o autógrafo em 04 de <u>Nava</u> de 2004 Sanção sob protocolo em 04 de <u>Nava</u> de 2004, pelo oficio n.º 023/2004 Iado em de de de arcial em de						de
Sanção sob protocolo em 04 de de D23/2004 jado em de de gado em de de arcial em de de Total em de de do em de de	W	Aprova	do em <u>04</u>	de	Março	de <u></u> 2 <u>0</u> 0
Sanção sob protocolo em 04 de	•					
Sanção sob protocolo em 04 de de de jado em de de de gado em de de de arcial em de de de Total em de de de do em de de de	o o autógrafo em 104.	de Asco	€ de	a Jna	ı	
gado emde			•			· 023/2004
gado emdede			,			
arcial emdedede						
Total emdedededede						
do emdedede						
• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			d	e		•
•	;ão n.∘			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
			de 2004	no :	DOJ. Nº 76	54.
	Nº 1016 /2004. Secr	etaria, Japeri	de			de



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

PODER LEGISLATIVO

\mathbf{L}_{-}	E	·I		10	/2004.	
"Alte	era o pa	arágraf	o 2º, do Art. 48, da Lei 9	67, de 0	6 de setembro de 2002	"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1°- O parágrafo 2°, do art. 48, da Lei n° 967, de 06 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

"Art. 48 - ----

- §2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre as pessoas de reconhecida capacidade e experiência, preferencialmente em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito."
- Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de Março de 2004.

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO PRESIDENTE "Altera o parágrafo 2°, do Art.48, da Lei 967, de 06 de setembro de 2002."

A Câmara Municipal de Japeri, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do art.48, da Lei nº967, de 06 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TÍTULO III

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE JAPERI CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

"Art.48 -

§2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão
escolhidos dentre as pessoas de reconhecida capacidade e experiência, preferencialmente em uma
das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e
direito"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, ____/___/

Carlos Moraes Costa Prefeito do Município de Japeri

LIDO NO EXPEDIENTE

APROVADO EM 1.º DISCUSSAO

APROVADO EM 2.º DISCUSSAG.

Mai. 0159101

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

M E N S A G E M n.º 00 / /2004 de 06 de Fevereiro de 2.004

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI que "altera o parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 967 de 06 de setembro de 2002 e dá providências".

A medida visa ajustar o dispositivo da lei a realidade do Município, sendo certo que a exigência de curso superior restringe os integrante da estrutura técnico- administrativo do PREVI-JAPERI, a um pequeno grupo de pessoas habilitadas na forma do artigo ora pretendido alterar.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS MORAES COSTA; PREFEITO MUNICIPAL PECEDIOD CH CO OZ LOCY CO OZ LOCY CO OZ LOCAL CO OZ L

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO, DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

ALI COMMAN AND AND AND AND AND AND AND AND AND A	Mar
jeto nº00 <u>1</u> / 2004	
tor: PODER EXECUT	IAO
·	Designo Relator, o Vereador
	moens da silva Amadu Em,2001
	Mortio 2. 1- ROMISIO MORNO Presidente
	O Projeto em tela, de autoria do <u>PODER EXECUELVO</u> , cuja ementa é <u>MALTERA</u> O PARI DA LEI 967 DE 06 DE OUTUBRO DE 2002
29; DO ATR. 48,	•
	desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos para ocorrer as despesas dele decorrentes. do assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo. Japeri,
	CMO Membro
	ENERS Hembro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº

001/2004

AUTOR:

PODER EXECUTIVO

Designo Relator o Vereador

Mordia	2. Tromuse
MORUO	EM//
EMD	PRESIDENTE

o Projeto em tela de autoria	do PODER EXECUTIVO
2º, DO ART. 48, DA LEI 967, DE 06 de 0U	menta é: ""ALTERA O PAR PUBRO DE 2002"
Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parec não se constatar qualquer infrigência quanto a sua ce e redação final.	er favorável tendo em vista onstitucionalidade, justiça
E sendo assim, apoem suas a logo abaixo.	assinaturas conforme se vê
Jeperi,/	<u>.</u>
Moeno RELATOR	nue
ROMARIO MEMBRO	Palco

MEMBRO

ONETVERUD

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 12 de março de 2004.

CARLOS MORAES COSTA PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1015/2004.

"Concede perpetuidade à sepultura n.º 314, Quadra C, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I :

Art. 1.º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 314, Quadra C, Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de EURIDES LANA DIAS PORTO.

Art. 2.º - À família de EURIDES LANA DIAS PORTO , ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Março de 2004.

CARLOS MORAES COSTA PREFEITO

Poder; executivo

LEI N.º 1016/2004.

"Altera parágrafo 2º, do art. 48, da Lei n.º967, de 06 de setembro de 2002".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O parágrafo 2º do art. 48, da Lei n.º 967, de 06 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

PODER LEGISLATIVO

L	E	<u>I</u>		Nº	/2004.	1
"Alte	ra o pa	arágra	fo 2°, do Art. 48, da Le	i 967, d	e 06 de setembro	de 2002 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I;

Art. 1°- O parágrafo 2°, do art. 48, da Lei n° 967, de 06 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

"Art. 48 - ----

- §2° Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre as pessoas de reconhecida capacidade e experiência, preferencialmente em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito."
- Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de Marco de 2004.

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO PRESIDENTE